



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO Nº 07-2021  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021/FMS

### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO,**  
que entre si celebram o Município  
de Treze Tílias, SC, por intermédio  
do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
e a Empresa Ótica Treze Tílias.

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu gestor, Sr. **Ailton José Durli**, denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa **OTICA TREZE TÍLIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.166/0001-06, estabelecida na Av Afonso Dresch, 242 sala 01, centro, no Município de Treze Tílias/SC, neste ato representada pelo Sra. **KALINE ARIELLI CLARK SILVA DE ABREU HECHT**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.158.442SSP/SC e CPF nº 065.977.739-85, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 03/2021/FMS e Anexos, lançado no dia 19 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciamento de empresas para a aquisição de lentes oftalmológicas, conforme as especificações e valores estabelecidos no Anexo I do edital 04/2021 - FMS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. As empresas credenciadas deverão atender os pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
- 2.2. A escolha da empresa credenciada (o) ficará a critério do usuário.
- 2.3. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados quer seja para o material vendido ou referentes aos serviços prestados.
- 2.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 2.5. O serviço elencado deverá ser prestado nos pontos de atendimentos da proponente, localizado no máximo a 40km da cidade de Treze Tílias – SC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. Da Credenciada
  - 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, prestando-os dentro dos



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
  - 3.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - 3.1.4. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
  - 3.1.5. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
  - 3.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
  - 3.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
  - 3.1.8. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos serviços.
  - 3.1.9. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
  - 3.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
  - 3.1.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de objetos confeccionados, quando solicitado;
  - 3.1.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
  - 3.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.2. Da Secretaria Municipal de Saúde
- 3.2.1 Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 7, deste Edital;
  - 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
  - 3.2.1 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 3.2.1 Emitir autorização individualizada para a realização dos serviços

### CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 7.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência da execução do objeto que efetivamente venha a realizar, corresponderá aos valores que constam na tabela constante no Anexo I do presente edital.
- 7.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Oscar Von Hohenbruck, SN, CNPJ nº 03.347.885/0001-98, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo

*Kalini Keltz*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ainda número do empenho e do processo licitatório.

- 7.3.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a credenciante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.
- 7.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
- 7.5. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado

### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 5.2. **Os preços não serão reajustados.**

### CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES PARA O INADIMPLENTO

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
  - a. Advertência;
  - b. Multa na forma prevista no subitem 6.2;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
  - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
  - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
  - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
  - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 6.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.4. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

8.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 04/2021-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária (exercício financeiro de 2021):  
04.01.2104.33.90.00.00.00.00.0002 – 04.01.2.100.3.3.90.00.00.00.00.0138

### CLÁUSULA DÉCIMA


- 10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 10.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
- 10.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

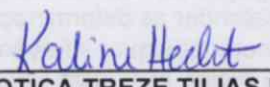
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Treze Tílias, SC, 04 de maio de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TREZE TÍLIAS  
Ailton José Durli  
Credenciante

  
OTICA TREZE TÍLIAS LTDA  
Kaline Arielli C. S. De Abreu Hecht  
Credenciada

Testemunhas: